Nota de esclarecimento - fontes múltiplas:

Sabia que se possui mais do que uma média instalação de combustão (MIC) dentro do mesmo complexo industrial poderá averiguar se essas MIC se podem agregar de forma a serem monitorizadas de modo rotativo, num número representativo de fontes pontuais, estimando-se as emissões das restantes fontes com base num fator de emissão médio, calculado a partir das fontes caracterizadas.

Na alínea u) do Artigo 3.º do Decreto-lei n.º 39/2018 de 11 de junho, podemos encontrar a seguinte definição: “«Fontes múltiplas», conjunto de fontes pontuais idênticas, com as mesmas características técnicas, associadas aos mesmos tipo e fase de processo produtivo e à mesma instalação, cujos efluentes gasosos têm a mesma natureza e a mesma composição qualitativa e quantitativa;”

Caso possua mais do que uma fonte enquadrada na anteriormente citada definição, poderá apresentar um plano de rotatividade de fontes múltiplas perante a entidade coordenadora do licenciamento da sua atividade (tal como definido no n.º 8 do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 39/2018 de 11 de junho) que posteriormente será encaminhado à Direção Regional do Ambiente, entidade que por sua vez ficará a cargo da sua aprovação.

A DRAAC posteriormente notifica o operador assim como a entidade coordenadora do licenciamento do desfecho do plano apresentado

Desta forma poderá economizar encargos associados à realização de campanhas de monitorização sem por em por em causa a proteção do ambiente.